

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJC)

PROJETO DE LEI Nº 6.014, DE 2019

Dispõe sobre a observância, no âmbito nacional, de requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) quando da construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

Autor: Senado Federal - Roberto Rocha - PSB/MA

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj – PL/SP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.014, de 2019, proposto pelo senador Roberto Rocha (PSB/MA), dispõe sobre o dever de observância, no âmbito nacional, de requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) quando da construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

A matéria foi despachada, em regime de tramitação conclusiva (Art. 24, II, RICD) e prioritária (Art. 151, II, RICD) às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposta teve parecer pela sua aprovação na forma de substitutivo, em que, por adequação à evolução normativa brasileira, propôs que a mudança normativa pretendida fosse introduzida na Lei nº 14.133/2021.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer da Comissão assentou pela não implicação financeira ou orçamentária da



* C D 2 4 9 7 0 9 7 0 8 0 0 *

matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PL, bem como, no mérito, pela aprovação do PL nº 6.014, de 2019, e do substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Findado o prazo, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa da presente proposta legislativa.

Inicialmente, no que diz respeito à juridicidade, a peça legislativa atende aos preceitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, conforme art. 22, I, da Constituição Federal.

Ainda, explicita-se que a Lei Constitucional não excepciona a matéria como disciplina que deve ser aprovada como Lei Complementar, portanto, basta à tramitação como Projeto de Lei ordinário. Assim, resta nítida a juridicidade da matéria, passando, então, à análise da constitucionalidade da proposição.

Nesse ponto, verificamos tratar-se de uma proposta que encontra-se em consonância com os ditames constitucionais, principalmente, no que tange à proteção da Dignidade da Pessoa Humana dentro do sistema carcerário brasileiro.

Nesses termos, esclarece-se que o Substitutivo, apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), apenas atualizou a proposta para fazer menção à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.014, de 2019, bem como do



* C D 2 4 9 7 0 9 7 0 8 0 0 *

substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator

Apresentação: 12/08/2024 16:33:00.693 - CCJC
PRJ 1 CCJC => PL 6014/2019 (Nº Anterior: PL 700/2015)

PRL n.1



* C D 2 4 9 7 9 0 9 7 0 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249790970800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj